



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



MARÇO Marinho

Mês de
prevenção
contra o
câncer de
intestino

Ano II

Paracambi, domingo, 14 de março de 2021

Edição 291

GABINETE DA PREFEITA

=DECRETO Nº 5.259, DE 12 DE MARÇO DE 2021.=

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

"AMPLIA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE DO CENÁRIO NACIONAL, EM ESPECIAL DA NOSSA REGIÃO, TRATA DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.246/2021, QUE ESTABELECE REGRAS PARA O RETORNO GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, CRIA O ALVARÁ ESPECIAL TEMPORÁRIO COVID-19 EDUCAÇÃO"

CONSIDERANDO os dados atuais da covid-19 no Município e as recomendações técnicas do COE-COVID-19-PARACAMBI para a manutenção das medidas restritivas e reavaliação periódica dos índices que compõem o mapa de risco da covid-19;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz/Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 1º de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos transportes públicos, de modo a evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas,

CONSIDERANDO a medida cautelar deferida na ADI nº 6.625 – DF, proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, referendada pelo Plenário, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores,

= DECRETA =

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá atualizar a avaliação semanal de risco até 17h00min de segunda-feira, ou no primeiro dia útil subsequente, observando a literatura técnica disponível, em especial a Estratégia de Gestão covid-19 publicada pelo CONASEMS e CONASS.

Art. 2º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 5.247, de 26 de fevereiro de 2021, sempre que a sinalização for bandeira vermelha ou roxa, será proibida a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min, salvo para embarque no transporte público.

Art. 3º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 5.247, de 26 de fevereiro de 2021, estando a bandeira vermelha ou roxa, bares, restaurantes e comércio ambulante não poderão utilizar espaços públicos para áreas de consumo; o comércio ambulante somente poderá funcionar quando o equipamento permitir funcionamento interno, sem balcão aberto para o logradouro público, exclusivamente operações de delivery.

§1º - Na forma do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 1.344/2018, o descumprimento do disposto acima gerará multa de R\$150,00 a R\$12.000,00, a ser aplicada pelo agente fiscalizador de acordo com o porte do estabelecimento e/ou amplitude da aglomeração gerada pelo responsável em espaço público, sendo majorada em 30% sempre que o infrator:

I – desobedecer ao disposto em notificações, intimações e advertências expedidas pelo órgão fiscalizador;

II – descumprir termos de compromisso, interdições e embargos;

III – reincidir no cometimento de infração;

IV – obstruir o trabalho da fiscalização.

§2º - A aplicação de 02 multas gerará a cassação da autorização de uso do espaço público, na forma do art. 65, I da Lei Complementar Municipal nº 1.344/2018.

Art. 4º - Na forma do art. 120, §5º do Código Tributário Municipal, será requisito para a concessão ou validade do alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos o cumprimento das medidas sanitárias de combate a covid-19.

Parágrafo único - Na forma dos arts. 123, 224, 226 e 234 do Código Tributário Municipal, o descumprimento do disposto neste Decreto e no Decreto Municipal nº 5.247, de 26 de fevereiro de 2021, ou outros que venham a substituí-los importará:

I – na aplicação de multa de R\$185,26 por cada infração cometida, entendendo-se como cada circunstância que infrinja as regras sanitárias estabelecidas. Por exemplo, numa mesma ação fiscalizatória poderá ser aplicada uma multa para ausência de disponibilização de álcool 70º e/ou de locais de higienização das mãos com água e sabão; uma multa para cada mesa ou equivalente em desacordo com a regra de distanciamento; uma multa para cada pessoa no local acima do número permitido;

II - cassação do alvará de funcionamento após a realização da terceira inspeção no estabelecimento com aplicação multa num intervalo de dois meses; e

III - interdição permanente do estabelecimento caso funcione após a cassação do alvará, até que tenha sua situação seja regularizada com a expedição de novo alvará municipal;

Art. 5º - Nos termos do Decreto Municipal nº 3.011/2009, o comércio ambulante que mantiver no trabalho pessoa com suspeita de covid-19, será multada em R\$405,06.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

§1º – Também nos termos do Decreto Municipal nº 3.011/2009, o comércio fixo, indústrias, prestação de serviços e demais estabelecimentos não enquadrados no caput, que mantiverem no trabalho pessoa com suspeita de covid-19, será multado em R\$1.012,65.

§2º - Caso seja encontrada pessoa com covid-19 ou o caso suspeito se confirme, o estabelecimento será interditado por 15 dias, e somente poderá retomar suas atividades após testagem de todas as pessoas envolvidas no trabalho.

Art.6º - Na forma dos arts. 9º e 86 da Lei Municipal Complementar nº 1.344/2018, o poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este Decreto será exercido pelos agentes fiscais das secretarias municipais de finanças, de trânsito e de saúde, bem como pelos Agentes da Guarda Municipal, com o suporte ostensivo dos agentes militares do PROEIS.

§1º - Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração; sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo:

I – advertência por escrito;

II – apreensão;

III – remoção;

IV – embargo, antes do início da atividade;

V – interdição temporária do local ou estabelecimento, sempre que a fiscalização constatar que não há condições imediatas de funcionamento cumprindo as regras sanitárias ou ocorrer a reincidência, no mesmo dia, de situação fática passível de aplicação de multa, que valerá:

a) até que o estabelecimento se adeque as normas sanitárias com reabertura após nova inspeção; e

b) pelo prazo de até 07 dias, quando ocorrer reincidência, no mesmo dia, de situação fática passível de aplicação de multa.

§2º - Em virtude de estarmos diante de cenário excepcional com a possibilidade de demanda fiscalizatória extraordinária e eventualmente superior as forças fiscalizatórias no ramo de sua competência, todos os agentes citados no caput poderão aplicar as medidas administrativas citadas no parágrafo anterior, lavrando-se auto de constatação a ser encaminhando a autoridade competente para a lavratura de auto de infração e instauração de processo administrativo.

§3º - Ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de funcionamento do estabelecimento com o atendimento as regras sanitárias contra a covid-19, a primeira ação de fiscalização culminará em notificação com advertência escrita, informando-se todas as medidas que o estabelecimento deve adotar para que se enquadre as regras excepcionais e transitórias contra a covid-19.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto e subsequentes poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, bem como a condução de responsáveis por situações de aglomeração de pessoas a Delegacia de Polícia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º - Fica acrescentado ao Decreto Municipal nº 5.246/2021 o **art. 6º-A**, com a seguinte redação:

Art. 6º-A – A eficácia do Alvará Especial Temporário Covid-19 Educação ficará vinculada a classificação de risco dada pela Secretaria Municipal de Saúde para as escolas e segmentos do Sistema Municipal de Ensino, da seguinte forma:

I – o atendimento presencial poderá ser de até 30% da capacidade nos caso de bandeira laranja, observadas as demais regras previstas neste Decreto;

II – o atendimento presencial poderá ser de até 50% da capacidade nos caso de bandeira amarela, observadas as demais regras previstas neste Decreto;

III – o atendimento presencial será de até 100% da capacidade em caso de bandeira verde, observadas as demais regras previstas neste Decreto;

IV – as aulas presenciais serão suspensas sempre que a classificação for bandeira vermelha ou roxa.

§1º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá emitir nota técnica com protocolos suplementares ao disposto no art. 5º deste Decreto, para casos suspeitos ou confirmados de covid-19 na escola.

§2º - A reabertura das escolas após cessar as bandeiras vermelha e roxo ocorrerá no segundo dia útil após a mudança da sinalização para classificação de risco autorizado.

Art. 9º - Fica vedado o funcionamento de todas as Instituições de ensino, cursos e similares em todo território municipal para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos, no período compreendidos entre os dias 15/03/2021 a 28/03/2021.

Parágrafo único - O período referido no artigo anterior poderá ser alterado quando ocorrer nova avaliação, conforme parecer técnico epidemiológico.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

